



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 053/2022

Altera a Lei Complementar nº 017, de 16 de março de 2009, que dispõe sobre a organização administrativa do Executivo Municipal de Cambuquira.

O Povo do Município de Cambuquira, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam alterados os Anexos II e III da Lei Complementar nº 17, de 16 de março de 2009.

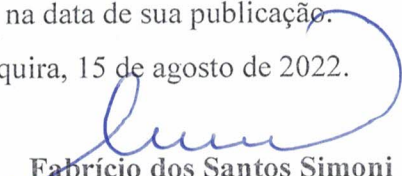
Art. 2º – Fica criado o cargo de coordenador escolar, de recrutamento amplo, com nível de vencimento VII, a ser exercido por profissional portador de diploma de nível superior na área da educação.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pela seguinte dotação;

UNIDADE 2: FUNDEB	
ÓRGÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJ/ATV	2.014 MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
65	3.1.90.11.00.00.00.00 0118

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cambuquira, 15 de agosto de 2022.


Fabrício dos Santos Simoni

Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais

ANEXO II

LEI COMPLEMENTAR 017/2009

Quadro quantitativo geral de cargos de provimento em comissão

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	Nº DE CARGOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL	ESPECIAL	08
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	ESPECIAL	01
ASSESSOR TÉCNICO	VIII	02
GERENTE DE DIVISÃO III	VII	05
COORDENADOR ESCOLAR	VII	04
COOEDENADOR DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	VI	01
DIRETOR DE DIVISÃO	V	06
COORDENADOR DE INFRA-ESTRUTURA	IV	01
GERENTE DE DIVISÃO II	III	06
OUVIDORIA	II	01
GERENTE DE DIVISÃO I	II	18
ASSESSOR DE GABINETE	I	03
ENCARREGADO	I	05



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
Prefeitura Municipal de Cambuquira	
NÍVEL	VENCIMENTO (R\$)
ESPECIAL	CF, ART. 29, V
VIII	3.974,77
VII	2.718,77
VI	2.377,09
V	2.400,00
IV	2.097,44
III	1.813,53
II	1.538,15
I	1.258,48



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais

ANEXO I

O cargo de coordenador escolar será exercido por profissional portador de diploma de nível superior na área da educação e, além de organizar, coordenar e controlar todas as atividades no âmbito da Unidade Escolar, terá as seguintes atribuições:

- I- Convocar e presidir a Assembleia Escolar;
- II- Presidir as atividades do Conselho Escolar da escola;
- III- Executar as decisões da Assembleia Escolar e do Conselho Escolar, bem como coordenar e dirigir as atividades escolares;
- IV- Promover em conjunto à comunidade escolar o desenvolvimento do projeto pedagógico da escola, observada a proposta político-pedagógica construída coletivamente;
- V- Planejar, junto com especialistas de educação e corpo docente, todo o trabalho escolar;
- VI- Elaborar ou revisar o projeto político-pedagógico com a participação de todos os segmentos representativos da comunidade escolar;
- VII- Promover, cooperativamente, a integração da escola com a comunidade;
- VIII- Zelar pela disciplina e pelas normas estabelecidas coletivamente pela escola;
- IX- Participar do planejamento, acompanhamento e avaliação dos diferentes programas educacionais da Rede Municipal de Educação;
- X- Fazer cumprir, no âmbito da jurisdição de sua escola, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Constituição Federal e a LDBEN;
- XI - Promover a matrícula dos estudantes e acompanhar sua permanência na escola;
- XII- Promover a integração dos estudantes que são público do atendimento educacional especializado na escola;
- XIII - Fazer cumprir o Regimento Escolar, aprovado pelos órgãos competentes do Sistema de Ensino;
- XIV - Responsabilizar-se pelo patrimônio da escola e pela conservação de seu espaço;
- XV- Opor-se a qualquer espécie de discriminação e de violência na escola;
- XVI - Cumprir e fazer cumprir as determinações da Secretaria Municipal de Educação;
- XVII -Administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
Estado de Minas Gerais

- XVIII - Zelar pelo patrimônio escolar sob a sua guarda;
- XIX - Comparecer a reuniões quando convocado;
- XX - Respeitar as normas de higiene e segurança do trabalho;
- XXI - Atendimento ao público em geral;
- XXII - Respeitar os alunos, tratando-os com delicadeza e carinho.